

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **GUILHERME AUGUSTO RAMOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.760.914/0001-11, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 470-E, Novo Horizonte, Serra/ES, CEP nº 29163-346, neste ato representado legalmente pelo Sr. **GUILHERME AUGUSTO RAMOS**, inscrito no CPF nº 042.970.769-00, portador do CNH nº 05215357826/Detran-ES, denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento do procedimento de licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2018, processo TC nº 6675/2018**, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento o Registro de Preços para aquisição de produtos, referente a ventilador de parede, de acordo com as previsões do Termo de Referência, parte integrante desta ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta **ATA**;

2.2 - O preço é fixo e irrevogável;

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a

realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;



5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

5.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

5.9.2 - a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.




5.10 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
Órgão Gerenciador


Guilherme Augusto Ramos
Guilherme Augusto Ramos - ME
Fornecedor

ANEXO I

LOTE 01					
VENTILADOR DE PAREDE					
Item	Especificação	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unit. R\$
01	<ul style="list-style-type: none"> • Oscilante; • Regulagem vertical; • Grade na cor preta; • Mínimo 03 (três) pás em termoplástico com diâmetro mínimo de 50cm; • Com pelo menos 03 (três) velocidades fixas ou deslizantes através de chave seletora; • Potência mínima de 140w, bivolt; • Garantia de 12 (doze) meses e manual de instruções. 	UND	02	05	879,00
VALOR UNITÁRIO TOTAL R\$					879,00



Objeto: Tem como objeto uma atuação coordenada, incluindo o compromisso de comunicar assuntos de interesse recíproco, com intuito de promover a aproximação dos trabalhos, almejando a tomada de decisões conjuntas e alinhadas, visando a concretude da Lei Federal de Saneamento Básico, Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (alterada pela Medida Provisória nº 884, de 6 de julho de 2018).

Vigência: Sem prazo pré-determinado para fim.

Assinam: Pelo **TCEES: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente; Pelo **MPC: LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** – Procurador de Contas; Pelo **MPS: EDER PONTES DA SILVA** – Procurador-Geral de Justiça; Pelo **CAOA: MARCELO LEMOS DE OLIVIERA** – Promotor de Justiça – Dirigente.

Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2018.

Ata de Registro de Preços nº 022/2018

Processo TC nº 6675/2018-5

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Empresa: **Guilherme Augusto Ramos - ME**

CNPJ nº 30.760.914/0001-11

Objeto: Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para aquisição de produtos, referente à ventilação de parede, de acordo com as previsões do Termo de Referência, parte integrante desta ATA.

Valor Total Mínimo: R\$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais).

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas

cial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 10 de dezembro de 2018.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Vice-Presidente

Portaria Normativa 00070/2018-1

Protocolo(s): 18445/2018-8

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Altera o Plano de Contas do TCEES para o exercício de 2019 e os anexos IV e V da Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20, incisos I e XXVII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando a competência outorgada pelo artigo 28 da Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, e a necessidade de adequação dos anexos IV e V que integram o referido normativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Plano de Contas/TCEES (Cidades) para o exercício de 2019, na forma do documento disponibilizado no Portal do TCEES (www.tce.es.gov.br), no link Cidades.

Art. 2º. Alterar a Tabela de Conta Corrente: **17 CONTROLADO DE RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS**, constante do Anexo IV da Instrução Normativa

